



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

LEI Nº. 2.043, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Plano Plurianual do Município de Botelhos para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências

O Povo do Município de Botelhos, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, conforme discriminação dos anexos constantes desta lei, que estabelecem diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, CF).

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Botelhos, 10 de novembro de 2021.

Eduardo José Alves de Oliveira
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, que a Lei nº 2.043, de 10 de novembro de 2021, foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações na forma da lei. Prefeitura de Botelhos, 10 de novembro de 2021.

Virginia Lacerda Vilas Boas
- Secretária de Administração e Fazenda -